



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E
TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
ÁREA SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Compras

NECESSIDADE

O presente estudo técnico foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Araguaia – MT e Setor de Compras desta Prefeitura, para a abertura de processo licitatório para contratação de serviços referente a serviços de transporte escolar terrestre.

Essa demanda tem por justificativa a necessidade de garantir o acesso e a permanência do aluno à escola, e portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, vez que a própria constituição Federal estabelece no Artigo 206, inciso I a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental e médio, aliado, dentre outros programas, também no transporte escolar (Art. 208, VII da CF), sendo de responsabilidade do Município de Alto Araguaia e Estado de Mato Grosso, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e Estadual.

Visando atender esses alunos que residem na Zona Rural e atualmente estudam em uma das **11** unidades escolares, sendo **07** municipais e **04** estaduais, se faz necessária a contratação; por meio de licitação, do serviço de transporte escolar, afim de atender a demanda existente. Devido esse fator, se faz necessário **23** rotas distintas para atender todos os alunos que se deslocam de suas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E
TURISMO

residências para as unidades escolares deste município, a fim de cumprir a Constituição Federal de 1988 que, assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

Outrossim, informamos que os veículos deste município, que faz as referidas linhas a serem licitada está danificado, estando impossibilitado por tempo indeterminado de transitar na região, sendo necessário, a contratação de empresas para a realização de serviços específicos das referidas linhas do transporte escolar.

Conforme estimativa mensal chegou-se aos quantitativos relacionados na Solicitação em anexo. Sendo assim, poderemos continuar atendendo satisfatoriamente as necessidades de nossos alunos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A equipe é composta pelos seguintes membros:

Nome	CPF	CARGO	Matricula
Ana Lúcia Paula Rodrigues	031.388.141-31	Monitor de Desenvolvimento Infantil	2682.1
Rosana Teixeira de Rezende	021.262.821-63	Agente Administrativo	2226

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A legislação educacional prevê que alunos sejam atendidos com transporte (Art. 4º VIII da LDB) e o fornecimento do transporte também contribui para redução da evasão escolar.

Portanto, para o atendimento da necessidade de contratação, é indispensável que as empresas vencedoras sejam especializadas no ramo a ser contratado, atenda a todos os requisitos legais na legislação vigente e forneça à administração, profissionais qualificados e habilitados.

Os serviços deverão ser executados pela Contratada, conforme os requisitos legais elencados, frequências e discriminações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo de acordo com o planejamento da Administração.

O objeto trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Conforme, Art 5º do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022 e Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E
TURISMO

Federal nº 5.504 de 5 de agosto de 2005. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidas pelo fornecedor estarão previstas no edital.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

Responsável pela Fiscalização:

A fiscalização e acompanhamento da contratação ficará a cargo dos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUPLENTE
EDUCAÇÃO	GLAUCIA VIEIRA DA SILVA SEVERO	ROSELI PINTO PEREIRA

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

Base Legal

Partindo do princípio da Legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, os Instrumentos Legais abaixo relacionados:

- Instrução Normativa 05/2017 – Ministério do Planejamento e Gestão que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E
TURISMO

- Instrução Normativa 07/2018 – Ministério do Planejamento e Gestão. (Altera a IN 05/2017).
- Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.
- Instrução Normativa SEGES Nº 65/2021 - procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- Instrução Normativa 058/2022 - Secretaria Especial De Desburocratização, Gestão E Governo Digital Do Ministério Da Economia;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 10.030/2019, que dá nova redação ao regulamento de produtos controlados, revogando o Decreto nº 3.665/2000, Antigo R-105.
- Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.
- Decreto Municipal nº 29/2023 (Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Araguaia, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133/2021)
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade. Em especial o fornecimento deverá estar de acordo com o que for aplicável nas seguintes legislações:

- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

- Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.
- Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Os objetos deverão ser especificados adequadamente conforme recomenda a Norma Interna 55/2018, conforme item 5. 4 - Não se podendo inferir se as quantidades a serem licitadas são compatíveis ou não com a demanda:

“5.4 - A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas.”;

Observada a natureza do objeto, para a estimativa das quantidades utilizou-se como referência a quantidade solicitada na licitação anterior, bem como outros documentos que deram suporte a estimativa de quantidade.

Os serviços deverão atender às exigências mínimas mencionadas na descrição das solicitações em anexo:

Cód. TCE	Item	Descrição	Un. Fornecimento	Quantidade 2022	Quantidade 2023	Quantidade Solicitada	Valor
00056150	2363	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 01 - GATO PRETO I - 01 (UMA) KOMBI/VAN OU CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILOMETRO/DIA	58505,7000	58200,0000	80.000	R\$ 3,55
00056150	2368	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 02 - GATO PRETO II - 01 (UMA) KOMBI/VAN OU CAMIONETE TRACADA E ADAPTADA.	QUILOMETRO/DIA	34897,0000	34770,0000	50.000	R\$ 3,55
00056150	2374	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 03 - GATO PRETO III - 01 (UMA) CAMIONETE TRACADA E ADAPTADA.	QUILOMETRO/DIA	26229,9916	39520,0000	50.000	R\$ 3,55
00056150	2390	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 04 - IMEDIACOES DO ARIRANHA - 01 (UMA) KOMBI OU VAN.	QUILOMETRO/DIA	53161,0000	55940,0000	60.000	R\$ 3,55
00056150	2375	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 05 - RIO DO PEIXE - 01 (UMA) CAMIONETE TRACADA E ADAPTADA.	QUILOMETRO/DIA	39018,0000	42190,0000	60.000	R\$ 3,55

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E
TURISMO**

00056150	2377	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 06 - PARAISO I - 01 (UMA) KOMBI OU VAN.	QUILO-ME-TRO/DIA	38160,0000	35000,0000	60.000	R\$ 3,55
00056150	2379	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 07 - PARAISO II - 01 (UMA) KOMBI E 01 (UMA) CAMIONETE TRACADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	79950,0953	79540,0000	90.000	R\$ 3,55
00056150	2391	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 08 - PARAISO III - 01 (UMA) KOMBI OU CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	37600,0000	35568,0000	60.000	R\$ 3,55
00056150	2380	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 09 - PARAISO IV - 01 (UMA) KOMBI E 01 (UMA) CAMIONETE TRACADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	84459,0000	85360,0000	96.000	R\$ 3,55
00056150	2383	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 10 - CORREGO RICO/PARAISO - 01 (UMA) KOMBI/VAN E 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	67671,0000	74159,0000	80.000	R\$ 3,55
00056150	2392	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 11 - DIVISA ENTRE ALTO ARAGUAIA E ITIQUIRA - 01 (UMA) KOMBI/VAN OU CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	45080,0000	55050,0000	70.000	R\$ 3,55
00000087	2386	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 12 - DIVISA ENTRE ALTO ARAGUAIA E ARAGUAINHA - 01 (UMA) KOMBI/VAN OU CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	56309,9189	71224,2850	90.000	R\$ 3,55
00056150	2393	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 13 - DIVISA ENTRE ALTO ARAGUAIA E SONORA/MS - 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	52380,0000	61120,0000	60.000	R\$ 3,55
00056150	2384	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS -	QUILO-ME-TRO/DIA	71410,0000	77672,0000	90.000	R\$ 3,55



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

		TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 14 - SETE PLACAS - 01 (UMA) KOMBI/VAN E 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.					
00056150	11584	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 15 - TORTO I - 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	39200,0000	39599,9999	54.000	R\$ 3,55
00056150	11993	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 16 - TORTO II - 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	49000,0000	53000,0000	54.000	R\$ 3,55
00056150	2376	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 17 - BURITI I - 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	45310,0000	48300,0000	54.000	R\$ 3,55
00056150	2385	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 18 - BURITI II/SERRA VERMELHA - 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	52650,0000	48190,0000	54.000	R\$ 3,55
00056150	2387	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 19 - BURITI III/ALTO DO ARIRANHA - 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	64025,0000	63724,5999	60.000	R\$ 3,55
00056150	2388	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 20 - BURITI IV - 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA.	QUILO-ME-TRO/DIA	52658,4507	58705,0000	60.000	R\$ 3,55
00056150	2389	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 21 - BURITI V - 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA OU KOMBI/VAN.	QUILO-ME-TRO/DIA	47818,7142	47795,4000	60.000	R\$ 3,55
00056150	7398	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 22 - BURITI VI - 01 (UMA) CAMIONETE TRAÇADA E ADAPTADA OU KOMBI/VAN.	QUILO-ME-TRO/DIA	55950,0000	59906,0000	60.000	R\$ 3,55
00056150	4500	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 23 -	QUILO-ME-TRO/DIA	----	----	60.000	R\$ 3,55



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E
TURISMO

		ARIRANHA - 01 (UMA) CAMIO- NETE TRACADA.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Observação: O aumento das quilometragens referente às linhas a serem licitadas trata-se de uma estimativa em virtude de novos cadastros de alunos ocorridas no ano de 2024 e possíveis cadastros para o ano de 2025.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Este item tem como objetivo a avaliação das diferentes soluções existentes no mercado e a escolha daquela que atenda aos requisitos definidos neste estudo técnico preliminar.

Trata-se da mesma metodologia de contratação implantada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, por esse motivo faz-se necessário o processo licitatório, para que tenhamos uma empresa que proponha a proposta mais vantajosa dentro das especificações técnicas descritas, trazendo economicidade, qualidade dentro dos critérios preestabelecidos e com atendimento aos indicadores a serem aferidos.

Levantou-se o quantitativo de fornecedores no mercado municipal a partir de Pesquisa dos preços e interessados em participar do último pregão frustrado em virtude da deficiência na cotação dos preços.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhido é a que mais se aproxima dos requisitos legais definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Assim, a solução a ser utilizada encontra-se amparada na ampla capacidade de competição, visto que comprovadamente existem diversos fornecedores à âmbito municipal e nacional atuando nesse ramo de atividade, o que explica a simplificação dos procedimentos de escolha da solução a contratar.

ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Os objetos deverão ser especificados adequadamente conforme recomenda a Norma Interna 55/2018, conforme item 5. 4 - não se podendo inferir se as quantidades a serem licitadas são compatíveis ou não com a demanda:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

“5.4 - A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas.”;

Portanto, observada a natureza do objeto, irá adotar a contratação por Sistema de Registro visto que se trata de **aquisição de bens/serviços** com previsão de entregas parceladas/fornecimento, cujo a modalidade é de Pregão Eletrônico por Registro de Preços **de Menor Preço por Grupo**, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração.

A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada da RELAÇÃO ATA LICITAÇÃO (anexa) e dos documentos que lhe dão suporte, como as emendas parlamentares, os quais poderão ser verificados nos anexos desse processo.

Destaca-se ainda que a Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Portanto, considerou-se realizar uma **cesta de preços aceitável**, não se baseando apenas nos preços fornecidos por possíveis fornecedores em orçamentos, que por muitas vezes podem apresentar estimativas inadequadas e levar a frustração da licitação com preços de referência irreal, portanto, caso seja possível, será procedida com a colheita de preços praticados na administração Pública conforme é o entendimento consolidado do TCE/MT - Resolução de Consulta nº 20/2016, com o seguinte entendimento:

“Aquisições públicas. Balizamento de preços. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. (...)”.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Cotação com base apenas em 03 (três) orçamentos NÃO PODE SER REGRA, portanto, quando não houver mais fontes deverá ser justificada a falta, aliás já recomenda a Norma Interna 55/2018 item 8.3:

“8.3 - Respeitada a classificação de prioridades conforme menção acima (item 7), a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes.”

Por fim, foi realizada pesquisa de preços junto ao sistema de Banco de Preços, ferramenta reconhecida pela transparência e confiabilidade dos dados apresentados, conforme dados apresentados no item subsequente

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O município atualmente não possui uma frota própria qualificada pra efetuar os serviços de transporte escolar, nem condições financeiras para adquirir uma de imediato, tendo em vista que o território do município é bem extenso e possui muitas rotas.

Diante do modelo atual (frota própria) e do modelo proposto (terceirização) ficaram evidenciadas as seguintes vantagens e desvantagens para a terceirização:

-Vantagens: serviço especializado, simplificação da gestão, redução do custo operacional e administrativo, como gestão de vários contratos (serviços de motorista, manutenção e abastecimento de veículos);

- Desvantagens: aumento da dependência de terceiros e risco quanto à qualidade do serviço.
Portanto, demonstrou-se mais vantajosa para a administração a terceirização.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Contudo, a aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretaria um aumento global no custo do objeto. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisibilidade é pressuposta técnica do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares.

A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

Assim, a solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A finalidade buscada pela Administração é evitar serviços administrativos defeituosos, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promova uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, escorado em estudos e pesquisas, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados esperados pelos serviços de transporte escolar, para manutenção das atividades culminam no atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de maneira com que cumpramos as leis municipais, estaduais e federais e ANTT. Foram avaliados na contratação ainda vigente, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade daqueles que terão acesso aos órgãos públicos.

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Tendo-se em vista a fiscalização do contrato será importante que a Secretaria envolvida capacite o fiscal do contrato com cursos técnicos de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, para atuar na fiscalização dos serviços de maneira satisfatória, dentro do prazo e com boa qualidade. Além disso, não se vislumbra mais necessidades atualmente de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTES CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E
TURISMO

Dada a natureza do objeto que se pretende licitar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados neste ETP.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição. Pois, é indispensável à garantia da consecução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem as quais não seria possível atingir a missão da Secretaria Municipal de Educação. Além de incorrer em menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, considerando o disposto nas legislações pertinentes à Administração Pública. Diante do exposto, DECLARA-SE SER VIÁVEL OS SERVIÇOS PRETENDIDOS.

Alto Araguaia, 01 de Outubro de 2024.

ANA LÚCIA PAULA RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL I

GLAUCIA VIEIRA DA SILVA SEVERO
FISCAL NOMEADO

ROSANA TEIXEIRA DE REZENDE
SETOR DE COMPRAS

MARIA LÚCIA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO